



PROJETO DE LEI Nº 78/2013

Autoriza o Poder Executivo a promover, mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município, a amortização integral do déficit técnico atuarial (custo suplementar) do exercício 2013, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Cambé a amortização integral do exercício 2013 (dois mil e treze) do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ R\$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) constante do ANEXO I desta Lei, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 7º da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para todos os efeitos integra esta lei, no Anexo II, Laudo de Avaliação dos imóveis passíveis de dação em pagamento e respectivos valores fixados em R\$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), efetuado por comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo para esse fim, através do Decreto Municipal n.º 900/2013 de 29 de novembro de 2013.

Parágrafo Único. Havendo diferença positiva entre o valor do débito do custo suplementar a que se refere o art. 1º desta lei, será utilizada para amortizar valor equivalente do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do exercício 2014 (dois mil e quatorze).



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Gozarão de isenção do IPTU e das Taxas Agregadas de que trata o Art. 69, da Lei nº 454/83, publicada em 30/12/1983, todos os imóveis incluídos no instrumento de Dação em Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam cartorárias, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Os imóveis ofertados em dação a que se refere o Anexo II desta lei deverão encontrar-se livres, desimpedidos e desonerados para imediata disposição pelo RPPS.

Parágrafo 1º Na hipótese de algum imóvel objeto da dação encontrar-se ocupado ou com entulho caberá ao Município de Cambé a remoção dos ocupantes e a limpeza da área, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários.

Art. 6º Após a publicação desta lei, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o Município deverá encaminhar ao RPPS, Termo de Dação em Pagamento com Imóveis para Quitação de Débitos Previdenciários decorrentes do saldo devedor do Plano de Amortização para Equacionamento do Deficit Técnico Atuarial para prévia apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2013 | | | | | |
|---|-------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------|
| ANO | APORTES ANUAIS | JUROS | AMORTIZAÇÃO | SALDO | % |
| 2013 | R\$ 7.429.484,71 | R\$ - | R\$ 7.429.484,71 | R\$ 237.743.510,74 | 14,41% |
| 2014 | R\$ 7.578.074,40 | R\$ 4.606.280,52 | R\$ 2.971.793,88 | R\$ 230.314.026,03 | 14,55% |
| 2015 | R\$ 7.729.635,89 | R\$ 4.546.844,64 | R\$ 3.182.791,25 | R\$ 227.342.232,15 | 14,70% |
| 2016 | R\$ 7.884.228,61 | R\$ 4.483.188,82 | R\$ 3.401.039,79 | R\$ 224.159.440,90 | 14,84% |
| 2017 | R\$ 8.041.913,18 | R\$ 4.415.168,02 | R\$ 3.626.745,16 | R\$ 220.758.401,10 | 14,99% |
| 2018 | R\$ 8.202.751,45 | R\$ 4.342.633,12 | R\$ 3.860.118,33 | R\$ 217.131.655,94 | 15,14% |
| 2019 | R\$ 8.366.806,48 | R\$ 4.265.430,75 | R\$ 4.101.375,72 | R\$ 213.271.537,61 | 15,29% |
| 2020 | R\$ 8.534.142,61 | R\$ 4.183.403,24 | R\$ 4.350.739,37 | R\$ 209.170.161,89 | 15,44% |
| 2021 | R\$ 8.704.825,46 | R\$ 4.096.388,45 | R\$ 4.608.437,01 | R\$ 204.819.422,52 | 15,59% |
| 2022 | R\$ 8.878.921,97 | R\$ 4.004.219,71 | R\$ 4.874.702,26 | R\$ 200.210.985,52 | 15,74% |
| 2023 | R\$ 9.056.500,41 | R\$ 3.906.725,67 | R\$ 5.149.774,74 | R\$ 195.336.283,26 | 15,90% |
| 2024 | R\$ 9.237.630,41 | R\$ 3.803.730,17 | R\$ 5.433.900,24 | R\$ 190.186.508,52 | 16,06% |
| 2025 | R\$ 9.422.383,02 | R\$ 3.695.052,17 | R\$ 5.727.330,86 | R\$ 184.752.608,28 | 16,22% |
| 2026 | R\$ 9.610.830,68 | R\$ 3.580.505,55 | R\$ 6.030.325,13 | R\$ 179.025.277,42 | 16,38% |
| 2027 | R\$ 9.803.047,30 | R\$ 3.459.899,05 | R\$ 6.343.148,25 | R\$ 172.994.952,29 | 16,54% |
| 2028 | R\$ 9.999.108,24 | R\$ 3.333.036,08 | R\$ 6.666.072,16 | R\$ 166.651.804,04 | 16,70% |
| 2029 | R\$ 10.199.090,41 | R\$ 3.199.714,64 | R\$ 6.999.375,77 | R\$ 159.985.731,87 | 16,87% |
| 2030 | R\$ 10.403.072,22 | R\$ 3.059.727,12 | R\$ 7.343.345,09 | R\$ 152.986.356,11 | 17,04% |
| 2031 | R\$ 10.611.133,66 | R\$ 2.912.860,22 | R\$ 7.698.273,44 | R\$ 145.643.011,01 | 17,20% |
| 2032 | R\$ 10.823.356,33 | R\$ 2.758.894,75 | R\$ 8.064.461,58 | R\$ 137.944.737,57 | 17,37% |
| 2033 | R\$ 11.039.823,46 | R\$ 2.597.605,52 | R\$ 8.442.217,94 | R\$ 129.880.275,99 | 17,55% |
| 2034 | R\$ 11.260.619,93 | R\$ 2.428.761,16 | R\$ 8.831.858,77 | R\$ 121.438.058,05 | 17,72% |
| 2035 | R\$ 11.485.832,33 | R\$ 2.252.123,99 | R\$ 9.233.708,34 | R\$ 112.606.199,28 | 17,90% |
| 2036 | R\$ 11.715.548,97 | R\$ 2.067.449,82 | R\$ 9.648.099,15 | R\$ 103.372.490,94 | 18,07% |
| 2037 | R\$ 11.949.859,95 | R\$ 1.874.487,84 | R\$ 10.075.372,12 | R\$ 93.724.391,79 | 18,25% |
| 2038 | R\$ 12.188.857,15 | R\$ 1.672.980,39 | R\$ 10.515.876,76 | R\$ 83.649.019,67 | 18,43% |
| 2039 | R\$ 12.432.634,30 | R\$ 1.462.662,86 | R\$ 10.969.971,44 | R\$ 73.133.142,91 | 18,62% |
| 2040 | R\$ 12.681.286,98 | R\$ 1.243.263,43 | R\$ 11.438.023,55 | R\$ 62.163.171,48 | 18,80% |
| 2041 | R\$ 12.934.912,72 | R\$ 1.014.502,96 | R\$ 11.920.409,76 | R\$ 50.725.147,92 | 18,99% |
| 2042 | R\$ 13.193.610,98 | R\$ 776.094,76 | R\$ 12.417.516,21 | R\$ 38.804.738,16 | 19,17% |
| 2043 | R\$ 13.457.483,19 | R\$ 527.744,44 | R\$ 12.929.738,76 | R\$ 26.387.221,95 | 19,36% |
| 2044 | R\$ 13.726.632,86 | R\$ 269.149,66 | R\$ 13.457.483,19 | R\$ 13.457.483,19 | 19,56% |

Nota: Tabela extraída do Parecer Atuarial para o exercício de 2013, devidamente cadastrado no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA junto ao Ministério da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

| | |
|---|--|
| IMÓVEL 01 Valor da avaliação R\$ 151.373,60 | Data de terras sob o nº 09 (nove), da quadra nº 13 (treze), com a área de 270,31 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Regina, subdivisão dos lotes nºs 44-A, 45, 74, 76 e 76-A, da Gleba Patrimônio Cambé. |
| IMÓVEL 02 Valor da avaliação R\$ 165.900,00 | Data de terras sob o nº 10 (dez), da quadra nº 13 (treze), com a área de 296,25 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Regina, subdivisão dos lotes nºs 44-A, 45, 74, 76 e 76-A, da Gleba Patrimônio Cambé. |
| IMÓVEL 03 Valor da avaliação R\$ 221.389,68 | Área de terras medindo 922,457 metros quadrados, que constitui a Área Pública 01, situada no loteamento denominado Jardim Atlanta, subdivisão do lote nº 46-A2, na Gleba Patrimônio Cambé. |
| IMÓVEL 04 Valor da avaliação R\$ 968.832,04 | Área de terras medindo 5.099,116 metros quadrados, que constitui a Área Pública 02, situada no loteamento denominado Jardim Atlanta, subdivisão do lote nº 46-A2, na Gleba Patrimônio Cambé. |
| IMÓVEL 05 Valor da avaliação R\$ 390.114,00 | Área Pública "1", com área de 1.625,60 metros quadrados, situada no Jardim Panorâmico, subdivisão do lote nº 46-Rem, da Gleba Patrimônio Cambé. |
| IMÓVEL 06 Valor da avaliação R\$ 487.357,60 | Área Pública "3", com área de 2.565,04 metros quadrados, situada no Jardim Panorâmico, subdivisão do lote nº 46-Rem, da Gleba Patrimônio Cambé. |
| IMÓVEL 07 Valor da avaliação R\$ 1.855.868,00 | Área Institucional – PMC, com a área de 9.279,34 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Cidade Alta, subdivisão do lote nº 1-A1/A4/A5, da Gleba Ribeirão Caçadores. |
| IMÓVEL 08 Valor da avaliação R\$ 1.615.230,20 | Área Pública Institucional 1, com a área de 5.210,42 metros quadrados, situada no Jardim do Café II, subdivisão do lote nº 111/111-B, da Gleba Cafezal. |
| IMÓVEL 09 Valor da avaliação R\$ 1.617.137,06 | Área de terras medindo 7.350,623 metros quadrados, que constitui a Área Institucional nº 2, localizada na quadra 06-A, situada no loteamento denominado Água da Esperança, subdivisão do lote de terra sob o nº 99/101-A, da Gleba Ribeirão Cafezal. |



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo quitar o déficit técnico atuarial do exercício 2013 junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cambé mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município, atendendo a determinação do Ministério da Previdência Social.

O valor de R\$ 7.429.484,71 (sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) foi apurado com base em parecer técnico emitido por atuário contratado pelo Instituto Municipal de Previdência – IMP para esta finalidade.

Neste contexto, cumpre informar que apesar de o Fundo de Previdência apresentar um ativo de R\$ 54.540.176,78 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e setenta e sei reais e setenta e oito centavos), o Ministério da Previdência determina, por parte da Prefeitura Municipal de Cambé, o aporte financeiro como forma de garantir que no futuro todos os servidores inativos possam receber integralmente suas aposentadorias.

Ressalta-se, ainda, que a intenção da quitação do aporte na forma de dação de pagamento com imóveis foi avaliada e aprovada pelo Conselho Administrativo do IMP, conforme cópia da ata em anexo, inclusive, o referido Conselho indicou três representantes da Comissão de Avaliação dos imóveis a serem envolvidos na negociação.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei para o qual solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência e convocação de sessão extraordinária para a sua apreciação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 11 de dezembro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal